

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/08/2024

Colton André Souza Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 128/08-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 1-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED] 78-7 [REDACTED] 1

FAX: (92) [REDACTED] 78-7 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2306

PROCESSO Nº: 14115/2022-52

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura – Retificação de curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a ponte da Av. Leopoldo Peres, Av. Maués até o cruzamento da Av. Rodrigo Otávio, com distância de aproximada de 8 km, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização, habitação e melhorias do sistema viário, integrantes do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 128/08-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14115/2022-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Informar o IPAAM quando da retomadas das obras para que se proceda à fiscalização/monitoramento da mesma.
9. Apresentar relatório resumido das ações que comprovem o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção civil conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/02 e 469/15.
10. Apresentar projeto de paisagismo/revegetação para o trecho em obras.
11. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados (rejeito) deve ser efetuada em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo IPAAM para esta finalidade.
12. Em casos de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
13. Implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamento do Igarapé do 40 para as vias e moradias circunvizinhas.
14. Apresentar a caracterização química do material sedimentar do leito do Igarapé, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: **carbono orgânico total, nitrogênio total Kjeldahi, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio**. A metodologia da amostragem e o Plano de Amostragem, deverão ser apresentados, conforme Resolução CONAMA 454/12.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Projeto do sistema de tratamento de esgoto a ser implementado no trecho do Igarapé do Quarenta, Bairro da Raiz.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, cronograma físico e executivo das intervenções a serem realizadas identificando em planta de situação os trechos trabalhados e novo trecho das obras com registro fotográfico.